

A contribuição teórica e prática de Hermes Lima ao pensamento nacional- desenvolvimentista e sua concepção do direito como elemento da realidade social

*The theoretical and practical contribution of Hermes Lima to the
national-developmental thought and his conception of law as
an element of social reality*

Mamede Said Maia Filho*

Universidade de Brasília, Brasília – DF, Brasil

1. Introdução

Hermes Lima foi um intelectual e homem público com uma trajetória múltipla e engajada. Seja como jornalista, professor, parlamentar, ministro de Estado ou ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), exerceu uma influência decisiva na cena institucional brasileira no período que vai da década de 1920 à de 1960. Sua atuação na esfera pública se acentuou na esteira da efervescência política, intelectual e social gerada pela Revolução de 1930, com seus traços de índole marcadamente nacionalista, na busca de construir um país que “voltava-se sobre si mesmo”, superando o atraso técnico e industrial em que estava mergulhado¹.

* Possui graduação em Direito (UFRJ/UnB) e mestrado e doutorado em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio pós-doutoral em Desigualdades Globais e Justiça Social pelo Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais, programa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO/Brasil). Professor associado da Faculdade de Direito da UnB desde 2004, atua na Graduação e no Programa de Pós-Graduação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9191-6430>. E-mail: mamedesaid@gmail.com.

1 LIMA, 1955, p. 31.

A fim de apresentar a trajetória de Lima no panorama político e acadêmico brasileiro, este artigo discute o contexto histórico e as concepções teóricas que marcam seu pensamento, em particular desde a Revolução de 1930, evento com o qual demonstra inteira convergência, assim como sua atuação no ISEB, órgão que, nas décadas de 1950/1960, reuniu pensadores de diversas tendências que lançaram as bases de um pensamento genuinamente brasileiro. Aborda sua ativa participação no Parlamento, assim como os cargos que exerceu no Executivo e no Judiciário, detendo-se na discussão sobre o papel que desempenhou na afirmação da questão nacional. Examina, ao final, o significado de suas reflexões no Direito brasileiro e a influência que exerceu, como jurista e docente, no aprimoramento das ideias jurídicas.

2. A intelectualidade e a Revolução de 1930

A consonância entre o projeto da Revolução de 1930 e expressivos segmentos da intelectualidade é amplamente reconhecida². Repousava na compreensão de que se fazia necessário constituir uma identidade verdadeiramente nacional, que exprimissem os problemas do país e buscassem meios para superar o atraso econômico, social e político que o estrangulava. A Revolução veio dar forma às aspirações de mudança da ordem social, rompendo com o sistema oligárquico da República Velha e fazendo surgir o Brasil moderno, na busca de transformar as estruturas fundiária e produtiva agrária. Para Hermes Lima³, além de fazer desabar o velho mundo republicano, ela operou mudanças profundas na dinâmica dos costumes e do mecanismo político-social, trazendo algo mais do que as conquistas formais de seu lema, “Representação e Justiça”. No céu do direito público de então, o individualismo do *laissez faire, laissez passer* cedia o passo a reivindicações de solidarismo social, e o trabalho conquistara direito de cidadania nas cartas constitucionais. Na mesma linha de Lima, Roland Corbisier⁴ considerava que 1930 foi o momento no qual “o Brasil começou a despertar e a tomar consciência de si próprio”.

2 Ver, a respeito, duas obras que abordam o engajamento da intelectualidade com a Revolução de 1930: *Intelectuais e a modernização no Brasil: os caminhos da Revolução de 1930* (Editora Unimontes, 2020), obra organizada por Antônio Dimas Cardoso e Laurindo Mekie Pereira, e *Os intelectuais e a política no Brasil – Entre o povo e a nação*, de Daniel Pécaut (Editora Ática, 1990).

3 LIMA, 1968, p. 104.

4 CORBISIER, 1960, p. 46.

Nesse contexto, a década de 1930 foi uma das mais férteis na produção de instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade do Distrito Federal-UDF (1935), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos-INEP (1937), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (1938), entre outras. A Universidade do Distrito Federal, em particular, criada por iniciativa de Anísio Teixeira, materializava as concepções e propostas da intelectualidade que, ligada à Academia Brasileira de Ciências e à Associação Brasileira de Educação, empunhara a bandeira da criação da Universidade como lugar da atividade científica livre e da produção cultural independente⁵.

O nacionalismo foi o traço mais marcante da Revolução de 1930. O marco histórico da Revolução, para Hermes Lima⁶, representou uma “tomada de consciência nacionalista no domínio da valorização do elemento humano, no domínio da riqueza, da produção e do trabalho, em suma, do desenvolvimento econômico”. Essa tomada de consciência se concretizou, na prática, em conquistas como a legislação trabalhista, ao longo dos anos 30, o Código de Águas e o Código de Minas, promulgados em 1934 e em 1940, respectivamente, além das transformações promovidas no campo da saúde, educação, assistência e previdência social.

No contexto da Revolução que Getúlio Vargas⁷ definiu como “instrumento necessário da reconstrução nacional” deu-se o trabalho de pesquisa e de conhecimento da realidade brasileira por amplos setores da sociedade. O estudo aprofundado dos problemas nacionais e um projeto que tirasse o Brasil do subdesenvolvimento, com a adoção de um modelo de substituição de importações e de valorização do mercado interno, guiava a reflexão e a ação dos segmentos mais engajados da vida nacional. Essas ideias nortearam o grupo de intelectuais que, duas décadas e meia depois, criou o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), gestado como um centro de estudos e pesquisas que pensava o Brasil numa perspectiva crítica, tendo como fio condutor a defesa de reformas que democratizassem a estrutura social do país.

Em conformidade com o espírito predominante nas diversas correntes do tenentismo, o governo que se instalou após a Revolução era antiliberal e antirrepresentativo. Defendia uma forte presença do Estado na economia e desprezava os postulados da democracia representativa em prol de um

5 ALMEIDA, 2001, p. 46.

6 LIMA, 1955, p. 29.

7 VARGAS, 2021, p. 256.

Executivo forte e dirigente, que realizasse os programas que o liberalismo da República Velha, submetido ao individualismo e aos regionalismos das elites corruptas, fora incapaz de efetivar. Como assinala José Murilo de Carvalho⁸, as correntes do tenentismo, em que pesem suas divergências, concordavam em alguns pontos centrais: a nacionalização da ação política, com a rejeição ao domínio que as oligarquias estaduais exerciam sobre a política nacional⁹; o antiliberalismo, que defendia o papel preponderante do Estado na regulamentação da sociedade e da economia; o antirrepresentativismo, na oposição ao sistema democrático-representativo; e o reformismo, voltado à realização de amplas reformas que rompessem as amarras da dependência e a miséria econômica, social e política associada ao regime anterior.

Afirmando o ideário revolucionário, a Constituição de 1934 foi a Constituição que fez surgir o Estado Social brasileiro¹⁰. Além de ter inserido um catálogo de direitos sociais e econômicos, na perspectiva de que cabia ao Estado garantir a proteção dos trabalhadores da cidade e do campo, pugnou por um intervencionismo estatal na ordem econômica, a qual devia ser organizada conforme “as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna” (art. 115). Esse teor intervencionista se expressava na previsão de que a União, por motivo de interesse público e autorizada em lei especial, pudesse “monopolizar determinada indústria ou atividade econômica” (art. 116), de modo a se promover “o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito” e “das empresas de seguros em todas as suas modalidades” (art. 117).

Os revolucionários de 1930 entendiam que o Estado seria o elemento catalisador das mudanças que deveriam ser promovidas na educação, na saúde, na cultura e na economia. “Formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno”, proclamava já Alberto Torres¹¹ em obra publicada em 1914. No Brasil de então, dizia, o Estado era ainda “órgão e patrono de uma minoria, entregue o povo aos azares das forças impulsivas

8 CARVALHO, 2055, pp. 128-129.

9 “No alvorecer do Estado Novo queimaram-se no Rio, no Largo da Glória, em ato simbólico, as bandeiras estaduais. Seria o epílogo de uma era em que a autonomia estadual partia o país em vinte pedaços, não aglutinados num pensamento nacional de ação organizadora” (Hermes Lima, 1974, p. 157).

10 BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 325

11 TORRES, 1938, p. 322.

de um passado que não cogitou dos destinos do homem brasileiro, e de um presente que o não conhece”¹². Havia a necessidade, portanto, de construir um Estado ao qual caberia a obra de regeneração de instituições, costumes e tradições, igualando os meios de trabalho e de prosperidade.

Se, nos anos pré-30, Alberto Torres foi o nome mais representativo dessa visão nacionalista, nos anos pós-30 a vida política brasileira teve em Oliveira Viana a figura mais proeminente de uma concepção cujo núcleo básico era o estatismo, o nacionalismo e a centralização, cabendo ao Estado ser o artífice da emancipação econômica e social¹³. Foi nesse ambiente político, lembra Freitas¹⁴, que dos anos 1950 em diante houve o resgate da expressão “revolução brasileira”, herdada do tenentismo, com a afirmação de um sentido – teórico, político, partidário – que passou a incorporar novos parâmetros para a análise econômica do país.

Nos desdobramentos da Revolução, assumiu especial relevo a defesa da industrialização, do domínio dos recursos naturais e de maior engajamento social na vida política nacional. Eram bandeiras que punham em xeque a estrutura de poder político então vigente, batendo-se por um projeto nacional-desenvolvimentista que teve em Hermes Lima um entusiasmado defensor, seja na militância política, seja na reflexão teórica como professor e jurista.

3. O itinerário do professor, jurista e homem público

A trajetória de Hermes Lima como homem público se iniciou em 1924, quando foi nomeado Secretário e Oficial de Gabinete do Governo da Bahia, seu estado natal. Em 1926 se elegeu deputado estadual e, posteriormente, deputado constituinte em 1945 pelo antigo Distrito Federal, o Rio de Janeiro. Ocupou, ainda, os cargos de ministro do Gabinete Civil, ministro do Trabalho e ministro das Relações Exteriores (Governo João Goulart), além de ter sido Primeiro-Ministro (1962-1963) e ministro do STF, quando foi compulsoriamente aposentado pelo AI-5 em janeiro de 1969.

Vinculado aos debates que inflamavam a intelectualidade da época, Lima foi um dos 26 signatários do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), documento de princípios que norteou as principais mudanças

12 TORRES, 1938, pp. 322-323.

13 LYNCH, 2018, p. 19.

14 FREITAS, 1998, p. 31.

ocorridas no sistema educacional do país durante largo período¹⁵. Tendo por objetivo uma educação sem discriminação de classe social, o Manifesto pugnava por uma escola pública, laica, gratuita e obrigatória, considerando-a um dever do Estado e um direito de todos os brasileiros¹⁶.

Após o Levante Comunista de 1935, Hermes Lima esteve preso por 13 meses, sem processo e sem julgamento, além de ter sido demitido da cátedra que ocupava na Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade do Brasil, atual UFRJ, juntamente com Castro Rebello, Leônidas de Rezende e Maurício de Medeiros, somente sendo reintegrado em 1945, com os demais docentes, por decisão do STF. Durante o período que vai de 1935 a 1945, as cátedras vagas não foram preenchidas, pois a congregação da Faculdade absteve-se de realizar os concursos, reivindicando do governo a reintegração dos professores violentamente afastados¹⁷.

Mesmo sem nunca ter pertencido aos quadros da Aliança Nacional Libertadora (ANL), embora identificasse nela “uma mobilização popular para barrar caminho ao integralismo e um movimento de massa abridor de perspectivas à ação política nacionalista”¹⁸, Lima e seus companheiros foram presos no rescaldo do Levante de 1935. A prisão se deu por supostamente utilizarem-se da cátedra e da imprensa para “instilarem o comunismo” na cabeça dos jovens. Esses foram os motivos que Getúlio Vargas transmitiu à filha, Alzira Vargas do Amaral Peixoto, que fora aluna da Faculdade Nacional de Direito, quando indagado sobre o motivo das prisões. Foi “uma exigência dos chefes militares”, teria dito Getúlio¹⁹. Em “Memórias do Cárcere”, Graciliano Ramos²⁰ fala do convívio com Lima na prisão e da percepção que teve do jovem professor: “Amável, polido, correto, de amabilidade, polidez e correção permanentes”.

Hermes Lima foi um dos fundadores da Esquerda Democrática (ED), corrente política que reunia elementos de tradição tenentista adeptos do chamado “socialismo democrático”, como João Mangabeira, Osório Borba, Domingos Velasco, Juraci Magalhães, José Honório Rodrigues, José Lins do Rego, Raimundo Magalhães Júnior, entre outros. Em 1968 foi eleito,

15 MAIA FILHO, 2018, p. 13.

16 MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova (1932).

17 LIMA, 1974, p. 96.

18 LIMA, 1974, p. 115.

19 PEIXOTO, 1960, p. 212.

20 RAMOS, 1970, p. 266.

candidato único, para a Academia Brasileira de Letras em reconhecimento à sua intensa atividade como jornalista e escritor, na qual escreveu artigos em defesa da democracia, contra o fascismo e “a Igreja oligárquica e instrumental” que subordinava a expressão religiosa de sua mensagem a interesses dominantes²¹. Foi, ainda na década de 1920, redator dos jornais “O Imparcial” e “Diário da Bahia”, de Salvador. Ao se transferir para São Paulo, tornou-se colaborador da “Folha da Manhã” e da “Folha da Noite”, e, no Rio de Janeiro, do “Diário de Notícias” e do “Correio da Manhã”.

Além das aulas que ministrou na Faculdade de Direito de São Paulo, no Instituto Caetano de Campos, na mesma cidade, e na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, Lima foi também diretor desta última. Membro do Conselho Federal de Educação, integrou, a convite de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, o primeiro Conselho Diretor da recém-criada Universidade de Brasília (UnB). A UnB representou, para Lima²², “a mais elaborada estrutura de universidade que já nos foi dado possuir”, embora tenha sido, depois, submetida “a vicissitudes que lhe deformaram imagem, sentido e filosofia”, numa referência à intervenção que a Universidade sofreu após o golpe de 1964.

Quando deputado constituinte, Hermes Lima foi designado membro da comissão organizadora do anteprojeto que redundou na Constituição de 1946, ocasião em que se bateu pela redução dos poderes do Executivo de modo a proibir a delegação de poderes que marcou a cena político-institucional ao longo do Estado Novo²³. Com seu acompanhamento, foi inserido na Constituição de 1946 dispositivo estatuinto que a lei não poderia excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito, além de artigos regulando a elaboração do orçamento e estabelecendo maior disciplina sobre a decretação do estado de sítio²⁴, instrumento largamente utilizado ao longo da República Velha. No plano econômico, Hermes Lima atuou na Constituinte em prol “de uma sociedade interessada na valorização do mercado interno, mais autônoma nos objetivos de exploração das próprias riquezas, mais senhora de si no esforço de mudar e progredir”²⁵.

21 LIMA, 1974, pp. 87-88.

22 LIMA, 1974, p. 191.

23 Na contramão da Constituição de 1937, pródiga em conferir competências ao Executivo federal por meio da expedição de decretos-leis, a Carta de 1946 restaurou dispositivo da Constituição de 1934 ao estabelecer ser vedado “a qualquer dos Poderes delegar atribuições” (art. 3º, § 2º).

24 LIMA, 1974, p. 158.

25 LIMA, 1974, p. 159.

Na construção de um novo federalismo, Lima²⁶ considerava perceptível que, comparadas as funções do Estado no primeiro período republicano às que lhe foram atribuídas a partir de 1930, era possível ver que o pensamento organizador conduzido pela União, ganhando força, corrigia a abstrata e doutrinária ideia federalista pela qual as unidades federadas atuavam isoladas, à revelia dos interesses nacionais. A Constituição de 1891 consagrava um modelo de autonomia estadual importado do constitucionalismo norte-americano que acarretava o isolamento dos estados, que agiam “compelidos na procura de recursos às aventuras dos empréstimos externos, das emissões disfarçadas de dinheiro, dos impostos de barreira, ao isolacionismo administrativo”²⁷.

Para Hermes Lima²⁸, “a autonomia estadual pervertera-se nos liames, cumplicidades e raízes das oligarquias que nas unidades federadas floresceram e se consagraram como representantes graças às máquinas eleitorais”. Já a partir de 1930, com o advento da nova legislação eleitoral, havia começado a se desfechar o golpe na trama oligárquica da detenção do poder político, que convertia a vida representativa a um jogo de cúpula de que só os iniciados participavam. Nesse sentido, a Constituinte de 1946, a par do contexto social e histórico do país, priorizou temas de interesse nacional, vinculando as verbas orçamentárias a empreendimentos como as obras contra as secas, a valorização da Amazônia, o vale do São Francisco, as quotas do imposto de renda destinadas aos municípios etc.

A Esquerda Democrática se constituía em um bloco autônomo abrigado na União Democrática Nacional (UDN), legenda que reunia os opositores do Estado Novo de diferentes matizes, entre os quais simpatizantes de tendências de esquerda. As candidaturas pela UDN eram a forma que os membros da ED encontraram de contornar as exigências da lei eleitoral (Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945), que condicionava o registro de partido político no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) à reunião de pelo menos dez mil eleitores²⁹.

Em agosto de 1946 realizou-se em São Paulo a 1ª Convenção Nacional da ED, quando começou-se a cogitar da criação do Partido Socialista Brasileiro

26 LIMA, 1974, p. 160.

27 LIMA, 1974, p. 37.

28 LIMA, 1974, p. 160.

29 Art. 109. Toda associação de, pelo menos, dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais, que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, será considerada partido político nacional.

(PSB). No ano anterior, 1945, a corrente política tinha lançado um manifesto no qual caracterizara sua posição ideológica, declarando que não adotava concepção filosófica nem credo religioso algum, mas que “defendia uma gradual e progressiva socialização dos meios de produção à medida que a exigissem as condições objetivas do desenvolvimento material do país”³⁰.

Por ocasião da Convenção de 1946, Lima³¹ discursou defendendo uma posição de equidistância em relação às duas potências que protagonizavam a Guerra Fria, União Soviética e Estados Unidos. Enfatizou que a ED não estava ligada “a Moscou por nenhum cordão umbilical”, assim como não estava ligada “a Londres, Paris ou Washington”, mas se declarou “decididamente contrário a toda política antirrusa inspirada pelo ódio ao socialismo”, pois a Revolução Bolchevique era, para ele, um “patrimônio político e social da humanidade”³². Em abril de 1947 realizou-se a 2ª Convenção Nacional da Esquerda Democrática, no Rio de Janeiro, oportunidade em que Hermes Lima, João Mangabeira e Domingos Vellasco lideraram a criação do PSB, que passou a contar com a bancada de deputados federais da ED eleitos pela UDN.

Embora não se considerasse “marxista no sentido político, leninista do termo”, Lima³³ reputava o marxismo como “chave indispensável para a análise e compreensão da vida em sociedade, o mais apropriado dos métodos para inserir a razão no contexto da história”. “Abre janelas sobre o mundo, lança sondas nas relações humanas”, dizia, embora discordasse da posição marxista segundo a qual o Estado estava condenado a desaparecer. A seu ver, será “a estrutura classista do Estado que tenderá a desaparecer, pois, fato histórico, produto de determinadas condições sociais de produção, seria necessário que essas condições fossem inalteráveis para que o caráter classista durasse sempre”³⁴.

Quando, em maio de 1947, o TSE cassou o registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o colocou na ilegalidade, Hermes Lima e seus companheiros de bancada defenderam a manutenção do partido, em que

30 MANIFESTO DA ED, 1945, p. 5.

31 LIMA, 1974, p. 144.

32 LIMA, 1974, p. 140.

33 LIMA, 1974, pp. 84-85.

34 LIMA, 1974, p. 84.

pese o posicionamento crítico e as polêmicas que mantinham com o PCB³⁵. Em setembro do mesmo ano, Lima foi designado, na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, relator do projeto de lei que declarava extintos os mandatos legislativos de deputados e senadores cujo partido houvesse tido o registro cancelado por decisão da Justiça Eleitoral. Apesar de seu parecer contrário ao projeto, considerando-o inconstitucional (por criar, em lei ordinária, caso de perda de mandato não previsto na Constituição), em janeiro de 1948 a proposição foi aprovada e os comunistas tiveram seus mandatos cassados³⁶.

Na discussão sobre a vacância dos mandatos – quatorze na Câmara dos Deputados e um no Senado –, a bancada do PSB votou contra a ocupação das vagas por suplentes de outros partidos. “Tudo se resumia a uma devoção de despojos”, dizia Lima³⁷, na crítica ao projeto de lei que mandava preencher as vagas deixadas pelos parlamentares comunistas por suplentes de outros partidos. Para efeito de alteração do quociente partidário já fixado pela justiça apuradora do pleito de 1946, a “famigerada lei” considerava casuisticamente nulos os votos da legenda extinta, em que pese o posicionamento dos parlamentares do PSB.

Com vasta experiência na política externa, Hermes Lima³⁸ defendia que o Brasil deveria “perder o temor reverencial pelas grandes civilizações e pelas grandes potências”. Além de ter representado o país, por diversas ocasiões, como delegado em sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA), ele foi indicado por João Goulart, em setembro de 1962, para o cargo de ministro das Relações Exteriores. Em seu discurso de posse, Lima ressaltou a política tradicional do Itamaraty, sempre voltada “aos problemas da paz e do entendimento entre os povos”, considerando necessário “não descurar de uma política de lucidez, solidariedade humana e continental, no sentido de oferecer ao povo do mundo inteiro e ao povo da América a paz e a tranquilidade de que tanto necessitam”³⁹. Como chanceler, Lima foi responsável pela instalação

35 Em artigo intitulado “O imperialismo em busca de novos quadros” (revista *Problemas*, nº 12, julho/1948), Luiz Carlos Prestes polemizou com Domingos Velasco, deputado federal do PSB, e atacou o “oportunismo e a passividade dos socialistas do sr. Hermes Lima”.

36 LIMA, 1974, p. 180.

37 LIMA, 1974, p. 181.

38 LIMA, 1955b, p. 95.

39 FUNAG, 2021.

do Grupo de Coordenação do Comércio (Celeste), que visava incrementar o comércio com os países do Leste Europeu, em atenção às “novas realidades do intercâmbio e do relacionamento político, no plano internacional”⁴⁰.

4. O ISEB e o projeto nacional-desenvolvimentista

Hermes Lima conviveu, de forma próxima, com os pensadores e os líderes políticos mais destacados de seu tempo. Sua presença entre os intelectuais do ISEB remonta ao Grupo Itatiaia, criado em 1952 com o objetivo de discutir os rumos do desenvolvimento nacional sob os prismas econômico, sociológico, político e cultural, e que levaria à criação, em 1953, do Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política - IBESP. Do Instituto participavam os intelectuais que, em meados de 1955, estiveram à frente da constituição do ISEB: Hélio Jaguaribe, Álvaro Vieira Pinto, Cândido Mendes, Alberto Guerreiro Ramos, Nelson Werneck Sodré e Roland Corbisier.

O IBESP teve uma atuação política e intelectual reduzida, praticamente limitada à publicação de uma revista, “Cadernos do Nosso Tempo”, que, entre 1953 e 1956, teve cinco volumes. Em seu primeiro número, a revista denunciava a “alienação colonialista” que persistia no Brasil e reivindicava uma “compreensão concreta da realidade”, apoiada “na justa interpretação das possibilidades e das necessidades do homem brasileiro”⁴¹. A revista reunia intelectuais que, embora não convergissem inteiramente no terreno político-ideológico, tinham em comum a necessidade de combate ao subdesenvolvimento e de “forjar uma ideologia que promova e incentive o desenvolvimento”⁴².

Como assinala Schwartzman⁴³, a importância do IBESP e dos Cadernos reside em que “eles contêm, no nascedouro, toda a ideologia do nacionalismo, que ganharia força cada vez maior no país nos anos subsequentes, e serviriam de ponto de partida para a construção do Instituto Superior de Estudos Brasileiros”. A preocupação comum que os unia era o subdesenvolvimento brasileiro e a busca de uma posição internacional de não alinhamento; uma postura nacionalista em relação aos recursos naturais do país; a necessidade

40 LIMA, 1974, p. 275.

41 CADERNOS, 1953, v. 1, p. 2.

42 TOLEDO, 1977, p. 35.

43 SCHWARTZMAN, 1981, p. 3.

de racionalização da gestão pública e de uma maior participação dos setores populares na atividade política.

Nesse contexto, o ISEB, que nasceu com a chancela do Governo Café Filho, foi um passo à frente em relação ao IBESP, visto que era dotado de projeção nacional e de uma situação jurídica mais bem definida, dirigido por um Conselho Curador e assistido por um Conselho Consultivo, além de possuir um Diretor Executivo⁴⁴. Seu intuito, desde o primeiro momento, era exercer influência nas decisões referentes à orientação das políticas desenvolvimentistas, o que se deu de forma mais acentuada no período presidencial de Juscelino Kubitschek.

O decreto que criou o ISEB – Decreto nº 37.608, de 14 de julho de 1955⁴⁵ – dizia que o Instituto, embora subordinado ao Ministro da Educação e Cultura, dispunha de “autonomia administrativa e de plena liberdade de pesquisa, de opinião e de cátedra”. Sua finalidade vinha descrita no art. 2º do decreto:

Art. 2º O ISEB tem por finalidade o estudo, o ensino e a divulgação das ciências sociais, notadamente da sociologia, da história, da economia e da política, especialmente para o fim de aplicar as categorias e os dados dessas ciências à análise e à compreensão crítica da realidade brasileira, visando à elaboração de instrumentos teóricos que permitam o incentivo e a promoção do desenvolvimento nacional.

Hermes Lima não teve a visibilidade que tiveram, no ISEB, seus intelectuais fundadores, embora tenha sido, na fase inicial da instituição, membro de seu Conselho Consultivo. Até por sua formação jurídica, não foi protagonista nos debates que galvanizaram o ISEB sobre a estrutura das relações de classes e o papel de cada uma delas no projeto nacional, bem como sobre as contradições capital x trabalho e o papel do imperialismo e/ou capital estrangeiro no desenvolvimento do capitalismo nacional. Fez-se sempre presente, porém, na discussão de uma proposta nacional-desenvolvimentista, que via o nacionalismo como a afirmação de uma identidade própria que era indissociável da busca por um desenvolvimento emancipatório.

44 TOLEDO, 1977, p. 185.

45 O dia da assinatura do decreto de criação do ISEB foi escolhido para coincidir com a data alusiva à Revolução Francesa – Cf. TOLEDO, 1977, p. 152.

Como assinala Toledo⁴⁶, a contradição nação x antinação representava, para todos os isebianos, o antagonismo principal existente na formação social brasileira. Nessa toada, Hermes Lima considerava o nacionalismo um valor político-cultural que só tomava sentido concreto em face das condições político-sociais dominantes em certo povo ou Estado. Não possuía, portanto, apenas uma versão, mas variadas versões: “O nacionalismo de um povo subjogado pelo estrangeiro, em luta por sua libertação, apresenta problemas e formas que não são as mesmas de um país já politicamente emancipado”⁴⁷. Colocava-se, assim, ao lado daqueles que viam com reservas a atuação do capital estrangeiro na economia nacional. Admitia sua presença, mas de forma que não houvesse “prejuízo da espinha dorsal do esquema nacionalista”⁴⁸.

Os investimentos estrangeiros não deveriam ser repelidos, mas enquadrados numa política de desenvolvimento que fosse orientada por um planejamento da vida nacional. Para Lima, tais investimentos, apesar de regiadamente remunerados, e em que pese o progresso que proporcionaram, se ligaram basicamente a formas tradicionais de consumo que o crescimento vegetativo do mercado interno ampliou. Não ajudaram “a transformar o país na linha da indispensável remodelação de sua infraestrutura”, que permaneceu insuficiente e atrasada, como demonstravam os modestos níveis de produção e consumo existentes, com metade da população alijada de uma estrutura produtiva que lhe permitisse viver decentemente⁴⁹.

Alguns artigos de Lima, muito semelhantes entre si, dão uma ideia bastante emblemática de seu pensamento e do grupo de intelectuais que, reunidos no ISEB, julgavam-se possuidores de ideias que entendiam que, corretamente aplicadas, seriam capazes de transformar a sociedade⁵⁰. Os primeiros artigos são “O problema do nacionalismo” e “O nacionalismo no Brasil”, publicados no livro “Lições da Crise”, de 1955; o segundo, “Significação do nacionalismo”, publicado no quarto número de “Cadernos do Nosso Tempo”, também de 1955. Nesses textos, Lima⁵¹ sustenta que o na-

46 TOLEDO, 1977, p. 122.

47 LIMA, 1955b, p. 85.

48 LIMA, 1955b, p. 92.

49 LIMA, 1955b, p. 99.

50 SCHWARTZMAN, 1981, p. 04.

51 LIMA, 1955b, p. 87.

cionalismo representava a condição mesma para que o país alcançasse uma infraestrutura econômica e industrial capaz de fornecer os indispensáveis recursos para o aproveitamento de suas matérias primas e para o aumento de sua produtividade.

Em sua visão, somente se estivéssemos em contato com nossas realidades estaríamos aptos a distinguir os problemas e a formulá-los em termos do interesse nacional. Nesse diapasão, o nacionalismo não poderia ser considerado uma atitude episódica e parcial, aplicada por motivos políticos ou emocionais passageiros, nem poderia servir a interesses pessoais ou partidários⁵². Invocando Alberto Torres, Lima dizia que “Nação é obra de arte política”, e que a construção da nacionalidade é que possibilitaria transformar o país⁵³.

A política nacionalista haveria de preocupar-se, antes de tudo, “com as condições de vida que a estrutura econômica permite ao povo”⁵⁴. Sua razão de existir só se justificava se levasse à organização de uma economia capaz de atender as reivindicações dos que vivem do próprio trabalho. “O ponto essencial de referência da política nacionalista vamos assim encontrá-lo nas condições de vida do povo, nas condições de produtividade, em que seu trabalho se concretiza”, pois o povo, para Lima⁵⁵, haveria que ser considerado “o primeiro capital do país”. Existiria um só critério capaz de medir a relevância do progresso econômico – o critério da superação do atraso em que se encontrava a população: “Até onde modificou para melhor as condições de vida do povo, até onde representou um passo essencial na transformação da estrutura econômica tradicional”, a fim de se alcançar perspectivas mais amplas de produção e consumo?⁵⁶.

Como fizera na Constituinte de 1946, Lima defendia, em seus escritos, o fortalecimento do mercado interno – condição que, a seu ver, tornaria possível romper com a dependência que os países latino-americanos em geral tinham em relação aos mercados estrangeiros. Como consequência, haveria a diversificação da produção nacional, a introdução e melhoria das técnicas para aumento da produtividade do trabalho, e, sobretudo, o aproveitamento

52 LIMA, 1955b, p. 95.

53 LIMA, 1974, p. 160.

54 LIMA, 1955b, p. 98.

55 LIMA, 1955b, p. 99.

56 LIMA, 1955b, p. 99.

dos recursos naturais próprios em benefício da industrialização, impedindo que as energias desse trabalho fossem sugadas por interesses comerciais e financeiros exclusivos de investidores nativos ou alienígenas⁵⁷.

5. O Estado como elemento propulsor do desenvolvimento

Hermes Lima fazia a defesa enfática da condição de liderança que o Estado deveria assumir, tanto na seara econômica como na social. As medidas propiciatórias do desenvolvimento econômico, em seus aspectos essenciais, eram tarefas do Estado, assim como os controles sobre as forças do mercado, os quais deveriam interferir tanto na liberdade de escolha dos consumidores como na livre iniciativa das empresas⁵⁸. Essa interferência justificava tanto a “manipulação indireta, monetária, fiscal ou tarifária dos elementos da produção” como o “exercício de coerções diretamente aplicadas sobre os preços e as quantidades de bens ou serviços produzidos ou importados”⁵⁹.

As incumbências da política nacionalista, em um país periférico, ultrapassavam o raio de ação dentro do qual funciona o setor privado. Por mais que fosse importante fator de progresso, a iniciativa privada não poderia se sobrepor ao papel de destaque que cabia ao Estado na realização de tarefas “que se situam além da finalidade comercial própria das forças econômicas características do sistema da livre empresa”⁶⁰. Assim, a função do Estado, em países dependentes, diferia inteiramente daquela desempenhada em países já emancipados: “o progresso econômico exige do Estado um papel de liderança, pois do contrário eles só se desenvolverão no ritmo e no sentido que os interesses das economias industrializadas determinarem”⁶¹.

Para Lima⁶², seria ilusório supor que as medidas que levassem ao desenvolvimento econômico se consumariam pelas mãos da iniciativa privada, mais preocupada em aplicar seus recursos em indústrias e atividades ligadas às formas estabelecidas de consumo e à conquista de lucros imediatos. Caberia, pois, ao planejamento público a captação de recursos para investimentos de

57 LIMA, 1955, pp. 24-25.

58 LIMA, 1955, pp. 38, 39 e 41.

59 LIMA, 1955, p. 41.

60 LIMA, 1955b, p. 07.

61 LIMA, 1977, p. 278.

62 LIMA, 1955, p. 39-40.

base, assim como as inversões a longo prazo, de rentabilidade baixa ou moderada, ligadas ao equipamento fundamental do país, à sua industrialização, às suas fontes de combustíveis, à reforma agrária, aos meios de transporte.

A defesa dessas posições não implicava dirigismo econômico, tampouco repúdio à colaboração do capital estrangeiro, dizia. Tratava-se da adoção de medidas de ordem material e financeira destinadas a preparar o país para que ele pudesse gradativamente produzir e organizar-se na escala de uma estrutura econômica e social capaz de comportar a massa da população trabalhadora dentro de níveis razoáveis de produção e de consumo e, portanto, de renda nacional⁶³. Em sua visão, o desenvolvimento material e econômico do país no sentido das mudanças estruturais imprescindíveis, como reforma agrária, aparelhamento de transportes, criação da indústria siderúrgica e de combustíveis etc., estava fora do alcance imediato, no mercado brasileiro, do jogo competitivo normal das forças econômicas.

Duas questões, para Hermes Lima⁶⁴, seriam determinantes para o pleno desenvolvimento econômico do Brasil: a industrialização e a reforma agrária. Seria impossível ao Estado exercer a função que lhe competia na obtenção dos recursos indispensáveis à obra da emancipação econômica sem que se introduzisse modificações profundas na estrutura herdada do passado. A ação do Estado representaria, assim, “direção normativa” das atividades econômicas, com a adoção de medidas de ordem orçamentária, financeira e cambial com vistas a um processo de desenvolvimento que redundasse na promoção e na repartição mais adequada da renda nacional.

A industrialização era uma tarefa urgente porque o Brasil já detinha uma população suficiente para a criação de um grande mercado interno; porque dispunha de vastas reservas de minérios básicos para a indústria; porque possuía um potencial hidrelétrico considerável e porque o Estado se mostrava em condições de adotar medidas capazes de propiciar a captação de recursos para os investimentos necessários na indústria de bens de produção⁶⁵. Em sua análise, a instalação da grande siderurgia e a nacionalização do petróleo constituíam passos cruciais para que o país conquistasse segurança e desenvolvimento.

63 LIMA, 1955, pp. 38-39.

64 LIMA, 1955, p. 40.

65 LIMA, 1955, pp. 41-42.

Na consciência nacionalista que a Revolução de 1930 despertou, dizia Lima⁶⁶, e em face das circunstâncias materiais e sociais surgidas, se deu a possibilidade de pesquisar e industrializar o petróleo nacional. Nesse contexto, a criação do Conselho Nacional do Petróleo, em 1938⁶⁷, e a descoberta de novas reservas levariam o país a se tornar autossuficiente, sem a necessidade de submeter os interesses nacionais aos trustes internacionais. Afinal, nunca foram os interesses dos países concessionários que levaram as empresas a aumentar a produção nativa do petróleo: “Foram sempre interesses dos Estados de que eles são agentes no domínio dessa matéria prima fundamental”⁶⁸.

Quando da discussão sobre o anteprojeto do Estatuto do Petróleo na Câmara dos Deputados, em 1948, Hermes Lima posicionou-se, como deputado, contrário à participação de capital estrangeiro na exploração e no refino do produto. A controvérsia entre os que preconizavam a exploração estatal e os que defendiam a presença estrangeira representou “o despertar da consciência nacionalista em torno desse problema econômico vital”⁶⁹. “Petróleo é progresso, também segurança e autonomia”; portanto, é questão também política, e o papel do Estado no esforço construtivo da economia “não deveria ser substituído, como no caso do petróleo, por concessões a investidores estrangeiros”⁷⁰. Fonte de prosperidade e autonomia nacional, a indústria do petróleo, para Hermes Lima, exprimia uma posição que envolvia interesses nacionais, e não privados. Após tramitar durante seis anos no Congresso Nacional, o Estatuto do Petróleo encontrou a solução monopolista no segundo Governo Vargas, em 1953, com a aprovação da Lei nº 2.004, que levou à criação da Petrobras.

No que tange à reformulação da estrutura agrária do país, Lima⁷¹ entendia que a reforma agrária, “tema básico no elenco dos problemas nacionais”, tratava-se de mudança inevitável, “regeneradora nas relações de nossa estrutura agrária, indispensável até ao progresso do capitalismo nacional”. Em 1952, no Governo Vargas, Lima foi membro da Comissão

66 LIMA, 1955, p. 44.

67 Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938.

68 LIMA, 1955, p. 49.

69 LIMA, 1974, p. 182.

70 LIMA, 1974, pp. 184-185.

71 LIMA, 1974, pp. 164-165.

Nacional de Política Agrária que estabeleceu as “Diretrizes para uma Reforma Agrária no Brasil”. Foi a primeira vez que oficialmente se empregou a expressão “reforma agrária”, pois até então o que prevalecia era o eufemismo “lei agrária”⁷². Fruto do trabalho da Comissão, alguns anteprojetos de lei foram elaborados, entre os quais o que redundou na Lei nº 2.163/1954, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, autarquia federal à qual incumbia traçar e executar o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais da pequena propriedade agrícola.

O Estado brasileiro não poderia fugir de sua responsabilidade com a reforma agrária, tema que, para Hermes Lima⁷³, embora fosse preconizado desde o fim da monarquia, acumulava ideias, tentativas, órgãos técnicos e toda uma legislação de superfície que a tornava uma empreitada difícil exatamente por ser capaz de acarretar “transformações no estatuto técnico e jurídico da terra”. A resistência à reforma agrária, como se fosse “um dique represador das águas”, se constituía em um verdadeiro “paredão obstrutivo do pensamento regenerador do trabalho agrícola”.

A atuação de Lima, como deputado constituinte em 1946, na discussão da questão agrária e de outros temas de natureza econômica, foi decisiva para que acabasse prevalecendo, no texto da Carta, “o reconhecimento de que só o Estado detinha requisitos indispensáveis à política de envergadura nacionalista”⁷⁴. Em consequência, todas as constituições posteriores inseriram em seus textos proposições desse teor, inseridas nos capítulos referentes à ordem econômica e social.

6. O elemento social é o conteúdo do Direito

Hermes Lima iniciou sua atividade como professor em 1925, quando concorreu à livre-docência e passou a lecionar Direito Constitucional e Sociologia no Ginásio da Bahia. “Fascinava-me a carreira de professor”, dizia Lima⁷⁵, que apresentou, à época, a tese “Conceito Contemporâneo de Sociologia”, amparada sobretudo em Durkheim, para a cadeira de Sociologia, e “O Artigo

72 LIMA, 1974, p. 164.

73 LIMA, 1974, p. 165.

74 LIMA, 1974, p. 159.

75 LIMA, 1974, p. 34.

6º da Constituição” para a cadeira de Direito Constitucional. Nesta última, discutia o instituto da intervenção federal e criticava “o fato de viverem os Estados tão alheios uns aos outros que, além de autônomos, se convertiam em centros separados e indiferentes”⁷⁶. Jovem ainda, com apenas 23 anos, antecipava questões que estavam na raiz daquilo que a Revolução de 30 tinha como propósito superar: o “absurdo das oligarquias nos Estados” e “a estrondosa falência do regime eleitoral vigente”, reivindicando “um golpe profundo nas máquinas eleitorais”⁷⁷.

A intervenção federal foi amplamente utilizada, na República Velha, mais para enfrentar conflitos e refregas internas que para defesa do pacto federativo. Em sua tese, Lima abordou o problema, criticando “o agressivo espírito antiautonômico” da União, que utilizava frequentemente a intervenção “sob pretexto de antídoto às oligarquias”, quando na verdade visava permitir aos interesses políticos protegidos pela Presidência “impor aos Estados economicamente mais fracos a facção de seu agrado”.

Em 1926, Lima se inscreveu no concurso para Direito Constitucional na Universidade de São Paulo (USP), com tese que versava sobre “Direito de Revolução”. Na segunda etapa do concurso, quando discutiu os princípios constitucionais da União a cuja obediência estão obrigados os estados, Lima⁷⁸ manifestou seu inconformismo com “uma Federação isolada, inarticulada”. Defendeu não uma centralização asfixiante, mas “criadora, unificante de rumos”, e novamente, a exemplo do que fizera no concurso para o Ginásio da Bahia, criticou a utilização da intervenção como instrumento da política, o que, a seu ver, contradizia a natureza do instituto. Depois da cátedra na USP, foi aprovado, em 1933, no concurso para professor de Introdução ao Direito na Faculdade Nacional de Direito, onde concorreu com outros nove candidatos.

É de Lima o primeiro manual sobre “Introdução à Ciência do Direito” editado no Brasil. Publicado originariamente em 1933, se constituiu no livro de referência de inúmeras gerações de estudantes que iniciavam seus estudos. Demonstrando a familiaridade de Lima com autores nacionais e estrangeiros das mais variadas vertentes doutrinárias, o livro apresenta, em pequenos capítulos, os conceitos, institutos jurídicos e princípios que

76 LIMA, 1974, p. 35.

77 LIMA, 1974, p. 36.

78 LIMA, 1974, p. 46.

marcam os diversos ramos do Direito, numa perspectiva essencialmente sociológica e filosófica.

A ênfase no Direito como fenômeno que não pode ser compreendido dissociado da matéria social, especialmente da econômica, perpassa sua reflexão: “O elemento social é o conteúdo do direito”, pois este não existiria sem a realidade social que caracteriza as relações humanas, diz Lima⁷⁹. O Direito é fato social; nessa perspectiva, há que se rejeitar qualquer fonte metafísica do Direito: não podem ser consideradas como fontes “a consciência social, o sentimento jurídico, o psicologismo, o racionalismo que, embora aspectos da realidade, não detinham nenhuma capacidade criadora de regras jurídicas de conduta e organização”⁸⁰.

O Direito não consiste num ideal, numa categoria do espírito, nem é fruto da atividade psíquica de um grupo ou de um povo; o que o caracteriza é o fato de refletir, sempre, a estrutura social⁸¹. Quando se considera outros elementos capitais na elaboração do Direito – como o racional e o técnico – há que se compreender que eles não têm a dimensão e o peso que o elemento social possui. A razão não é algo transcendente à experiência, que a esta impusesse suas leis; ela é, antes, “codificadora da experiência”. O elemento técnico se desdobra em meios materiais (os atos processuais referentes à existência de prazos, competência, citações, notificações e intimações, apresentação de provas etc.) e em meios intelectuais (as categorias e classificações, os conceitos etc.). Nem o elemento racional nem o técnico, porém, seria possível sem que se considere o Direito não como um fato do homem, mas sim como fato social, “o fato que torna possível a coexistência humana”, como dizia Clóvis Beviláqua⁸².

Para Hermes Lima⁸³, a evolução social e os sistemas de cultura formam-se, desenvolvem-se e desaparecem em função das variações dos elementos estruturais da sociedade, como terra, densidade da população, produção e instrumentos de trabalho. Dessa forma, o jurista se inspira não em noções intelectuais e especulativas, mas em razões de ordem prática, pois cabe à teoria da organização, e não à teoria do conhecimento, orientar

79 LIMA, 1977, p. 52.

80 LIMA, 1974, pp. 81-82.

81 LIMA, 1974, p. 82.

82 LIMA, 1977, p. 52.

83 LIMA, 1974, p. 82.

o pensamento jurídico. Sobre as categorias do pensamento organizador ocorre a influência das classes sociais e as pressões das relações econômicas de domínio, o que explica porque os sistemas jurídicos são “a couraça legal dos sistemas econômicos”.

O ordenamento jurídico cumpre função de equilíbrio social, pois “não pode a sociedade humana subsistir sem regras disciplinadoras da conduta e organizadoras do sistema social”, diz Lima⁸⁴. Nesse diapasão, o Direito “não é criação nem da razão abstrata nem da consciência individual, não é ‘dado’ do nosso pensamento nem estado de consciência”, daí sua matéria estar na sociedade, daí o caráter histórico de todos os sistemas jurídicos e, portanto, os diferentes conteúdos que o Direito tem comportado em sua evolução⁸⁵. Todo sistema jurídico lança raízes na estrutura social, particularmente na estrutura econômica da sociedade. “A relação entre economia e direito não se reduz a causalidade simples, mecânica”, mas “manifesta-se de maneira dialética”⁸⁶.

A perspectiva sociológica, de acentuada matiz nacional, está presente na forma como Hermes Lima enaltece, em seu manual, a correlação do aparelho estatal com o aparato jurídico. O meio específico pelo qual o Estado realiza sua missão está no Direito, e, se este não cobre todo o campo social – pois há relações que são do domínio da moral, da religião ou dos usos correntes –, são as normas jurídicas que garantem o funcionamento e a estabilidade da ordem social⁸⁷.

A Revolução de 30, dizia Lima⁸⁸, representou um marco no processo de evolução do Direito brasileiro: à época, “o país real não se continha mais nos quadros do país legal”. Nesse sentido, foi a partir de 1930 que o quadro político-constitucional brasileiro evoluiu de forma mais acentuada, trazendo como características básicas a legislação reguladora das relações de trabalho; a instituição de um sistema eleitoral próprio, encarregado de realizar e apurar os pleitos; o princípio da intervenção do Estado no domínio econômico e a predominância dos poderes da União sobre os dos estados e municípios.

84 LIMA, 1977, p. 38.

85 LIMA, 1977, p. 40.

86 LIMA, 1977, p. 240.

87 LIMA, 1977, p. 42.

88 LIMA, 1977, p. 277.

Ao comentar as fontes e o conceito de Constituição, Lima⁸⁹ ressalta que a característica histórica do Direito Constitucional é a de “direito para o Estado”, que já não se limita a proteger o indivíduo contra o Poder Político, mas a ordenar toda a atividade pública, aí incluídas as relações que envolvem os cidadãos. Para além da Constituição como lei de garantia, “seus elementos se destacam como conquistas populares contra o arbítrio da autoridade política”. Nessa linha de compreensão, o “governo constitucional” significa, antes de tudo, “governo segundo a lei e não segundo as ordens ou mandatos arbitrários, ou ocasionais da autoridade”⁹⁰.

No exercício da atividade docente, Hermes Lima considerava a liberdade de cátedra como a responsável por estabelecer o ambiente intelectual propício de conhecimento e discussão das doutrinas e das ideias. Em seu livro de memórias, registrava, com preocupação, o fato de, em 1969, a Emenda Constitucional nº 1 ter suprimido da Constituição a expressão “liberdade de cátedra”, substituindo-a por “liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério” (art. 176, § 3º, VII). A Universidade, dizia, “é um mercado de ideias”, tendo o professor direito a expressar suas posições. Sempre terá pouco êxito o lente de um só livro, o militante submisso; nesse sentido, não haveria porque se preocupar com o perigo do sectarismo, pois este restaria “superado pela massa de informações, de prós e contras com que a comunidade é abastecida”⁹¹.

7. Conclusão

Seja como homem público, seja como jurista, Hermes Lima pautava suas reflexões e sua atuação pela busca das condições que possibilitassem a superação do atraso a que o Brasil estava submetido. Parlamentar de intensa atividade nas comissões temáticas, na tribuna e fora dela, buscou desde jovem se engajar nos debates das grandes questões nacionais. Saiu da Bahia para conquistar cátedras nas mais conceituadas escolas de Direito de São Paulo e do Rio de Janeiro, galgando, a partir daí, postos de destaque no Congresso Nacional, no Poder Executivo e no Poder Judiciário. Seja em sua experiência legislativa, seja ocupando cargos governamentais, esteve

89 LIMA, 1977, pp. 308-309.

90 LIMA, 1977, p. 309.

91 LIMA, 1974, p. 90.

sempre engajado em movimentos e tomadas de decisão que tinham como fio condutor a execução de uma política nacionalista e de um Direito a serviço do progresso social.

Suas reflexões como jurista, docente e ministro do STF fizeram dele uma referência no meio acadêmico e na cultura jurídica brasileira. “Introdução à Ciência do Direito”, que alcançou mais de trinta edições, foi por muito tempo a obra por meio da qual os estudantes recém chegados às faculdades de Direito, sem preparo propedêutico específico, entravam em contato com os conceitos básicos que lhes permitiam seguir o encadeamento das grades curriculares. Mais que especular teorias e doutrinas no primeiro ano, Lima entendia, em seu manual e nas aulas que ministrava, que o melhor era habilitar o estudante com o instrumental que lhe permitisse acompanhar com segurança o desdobramento especializado e as disciplinas profissionalizantes do curso.

O modo de pensar o Brasil cultivado por Hermes Lima alimentava as reflexões dos intelectuais que influenciaram a cena político-institucional brasileira ao longo do século XX – reunidos, em sua parte mais expressiva, no ISEB. Para além de incrementar o debate sobre a autonomia do país e a afirmação da soberania nacional, eles induziram a adoção de programas de governo, ensejaram o surgimento de novas leis e ocuparam posições de destaque na estrutura do Estado e na definição das políticas públicas.

A atuação marcante dos intelectuais que se agrupavam no ISEB certamente justifica o fato de, em 13 de abril de 1964, passados apenas alguns dias do golpe que derrubou o Governo Goulart, ter sido editado o Decreto nº 53.884 declarando extinto o Instituto. Sua sede foi invadida, seus arquivos e documentos foram destruídos pelo fogo, a exemplo que ocorreu com o prédio da União Nacional dos Estudantes (UNE).

O decreto que extinguiu o ISEB foi assinado pelo presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, que ocupava interinamente a Presidência da República, mas a mando dos militares, pois antes mesmo da posse do general Castello Branco, em 15 de abril, a cúpula militar é que determinava os destinos do país. Embora o mandato de Mazzilli formalmente tenha se estendido até essa data, o poder de fato, quando o ISEB foi extinto, no dia 13, já era exercido por uma junta autodenominada “Comando Supremo da Revolução”, constituída em 2 de abril de 1964, composta pelos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica. Mais que a Constituição, o que predominavam eram as normas constantes de uma nova e esdrúxula espécie legislativa não prevista no texto constitucional – o ato institucional, que se

sobrepunha à própria Constituição. Nessas circunstâncias, o Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, assinado pelos comandantes militares, dispunha sobre a manutenção (ainda que formal) da Constituição de 1946 e das constituições estaduais “com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa”.

Foi com base no ato de força mais emblemático da ditadura, o Ato Institucional nº 5, que em 16 de janeiro de 1969 foi decretada a aposentadoria compulsória de Hermes Lima do Supremo Tribunal Federal, juntamente com as dos ministros Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva. Golpeado no que havia de mais combativo em sua composição, o STF, do AI-5 em diante, passou a atuar sob uma ordem constitucional ultrajada, sem as garantias de seus magistrados e sem o poder de realizar o controle judicial das medidas praticadas com base nos atos de arbítrio. Mas, Hermes Lima, mesmo depois de seu expurgo da Corte, manteve-se ativo na defesa das ideias de um país que se fizesse senhor do seu destino. A defesa da Constituição, do Estado de Direito e de um programa nacional-desenvolvimentista capaz de levar o povo a usufruir os benefícios do trabalho e os frutos das riquezas nacionais foram as divisas que acompanharam o teórico, o professor e o homem público. Na vida, como nos mandatos e cargos que exerceu no decorrer de sua extensa vida pública, Hermes Lima esteve sempre envolvido nos embates que se deram em prol da autodeterminação e do desenvolvimento do Brasil.

Referências

- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Castelos na areia: dilemas da institucionalização das Ciências Sociais no Rio de Janeiro (1930-1964). In: MICELI, Sérgio (org.). *História das Ciências Sociais no Brasil*. Vol. 1. 2. ed. São Paulo: Editora Sumaré, 2001.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 16/7/1934*, p. 1.
- BRASIL. Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938. Organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências. *Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/7/1938*.

- BRASIL. Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 28/5/1945.
- BRASIL. [Constituição (1946)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 19/9/1946.
- BRASIL. Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 3/10/1953.
- BRASIL. Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954. Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 07/01/1954.
- BRASIL. Decreto nº 37.608, de 14 de julho de 1955. Institui no Ministério da Educação e Cultura um curso de altos estudos sociais e políticos, denominado Instituto Superior de Estudos Brasileiros, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 15/7/1955.
- BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 9/4/1964.
- BRASIL. Decreto nº 53.884, de 13 de abril de 1964. Extingue o Instituto Superior de Estudos Brasileiros. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 13/4/1964.
- BRASIL. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 24/1/1967.
- BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 13/12/1968.
- CADERNOS do Nosso Tempo. Ano I. Nº 1. Rio de Janeiro: IBESP, Outubro-Dezembro 1953.
- CADERNOS do Nosso Tempo. Nº 2. Rio de Janeiro: IBESP, Janeiro-Junho 1954.
- CARDOSO, Antônio Dimas; PEREIRA, Laurindo Mekie. *Intelectuais e a modernização no Brasil: os caminhos da Revolução de 1930*. Montes Claros: Editora Unimontes, 2020.
- CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

- CORBISIER, Roland. *Formação e problema da cultura brasileira*. Rio de Janeiro: ISEB, 1960.
- COUTINHO, Amélia. Verbete Hermes Lima. In: *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro Pós-1930*, volume III. Coordenação de Alzira Alves de Abreu, Israel Beloch, Fernando Lattman-Eeltman e Sérgio Tadeu de Niemeyer. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001.
- FREITAS, Marcos Cezar. *Álvaro Viera Pinto: a personagem histórica e sua trama*. São Paulo: Cortez, 1998.
- FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG). Hermes Lima - discurso de posse. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funag/pt-br/chdd/historia-diplomatica/ministros-de-estado-das-relacoes-exteriores/hermes-lima-discurso-de-posse>. Acesso em: 16 jul. 2022.
- LIMA, Hermes. Discurso de posse na Academia Brasileira de Letras (18 de dezembro de 1968). <https://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm%3Fsid%3D129/discurso-de-posse>. Acesso em 15 jul. 2022.
- LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 25. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.
- LIMA, Hermes. *Lições da crise*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.
- LIMA, Hermes. Significação do nacionalismo. *Cadernos do Nosso Tempo*. Nº 4. Rio de Janeiro: IBESP, Abril-Agosto 1955b.
- LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.
- MAIA FILHO, M. S. Anísio Teixeira: a educação como instrumento de transformação social. In: FREITAS, Lorena; FEITOSA, Enoque *et al.* *Direitos sociais, educação e gestão pública: em homenagem a Anísio Teixeira*. Santa Rita: SEDIC Gráfica e Serviços, 2018.
- MANIFESTO da Esquerda Democrática. Rio de Janeiro, 1945. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/psb/arquivos/MANIFESTO.pdf. Acesso em: 15 jul. 2022.
- MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova (1932). A reconstrução educacional no Brasil – ao povo e ao governo. In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 65, n. 150, mai/ago. 1984.
- PÉCAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação*. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Editora Ática, 1990.

- PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. *Getúlio Vargas, meu pai*. Porto Alegre: Editora Globo, 1960.
- PRESTES, Luiz Carlos. O imperialismo em busca de novos quadros. *Problemas*. Nº 12, julho 1948.
- RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. V.1, 6. ed. São Paulo: Martins Editora, 1970.
- SCHWARTZMAN, Simon (Seleção e Introdução). *O pensamento nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”*. Brasília: Câmara dos Deputados/Editora Universidade de Brasília, 1981. (Biblioteca do Pensamento Político Republicano, v. 6).
- TOLEDO, Caio Navarro de. *ISEB: fábrica de ideologias*. São Paulo: Ática, 1977.
- TORRES, Alberto. *A organização nacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- VARGAS, Getúlio. Industrialização e petróleo (Discurso feito no Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1940). In: SOUZA, Nilson Araújo de; CAMPOS, Rosanita. *Pensamento nacional-desenvolvimentista*. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2021.

Recebido em 01 de agosto de 2022.

Aprovado em 11 de março de 2024.

RESUMO: Este artigo aborda a trajetória acadêmica e política de Hermes Lima, sua atuação no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) e a ênfase que dava à necessidade de o Brasil formular uma política nacionalista própria – a condição que, a seu ver, possibilitaria a mobilização da consciência popular na conquista de níveis superiores de progresso social. Discutindo o contexto histórico em que atuou, busca demonstrar a contribuição do jurista e homem público na formulação do pensamento nacional-desenvolvimentista, assim como os fundamentos das concepções teórico-metodológicas que marcaram sua visão do Brasil e do mundo. Detém-se, ainda, em seu percurso acadêmico, na compreensão do Direito como um fenômeno indissociável da estrutura social.

Palavras-chave: Hermes Lima, política nacional-desenvolvimentista, revolução de 1930, ISEB, direito e fato social.

ABSTRACT: This article approaches Hermes Lima's academic and political history, his activity in the Higher Brazilian Studies Institute (ISEB) and the emphasis he gave on Brazil's need to formulate its own nationalist policy – condition that, in his opinion, would make possible the mobilization of popular consciousness towards the achievement of higher levels of social progress. By discussing the historical context in which he was present, it seeks to demonstrate the contribution of the legal expert and public agent in forming the national-developmentist thought, as well as the theoretical and methodological principles and conceptions which distinguished his vision of Brazil and the world. It focuses on his academic history and comprehension of Law as a phenomenon inseparable from social structure.

Keywords: Hermes Lima, national-developmentist policy, brazilian revolution of 1930, ISEB, law and social fact.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: MAIA FILHO, Mamede Said. A contribuição teórica e prática de Hermes Lima ao pensamento nacional-desenvolvimentista e sua concepção do direito como elemento da realidade social. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 67, jul/dez, 2025. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1932>.